DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Segunda-feira, 06 de julho de 2026 **Ano X | Edição nº 1044** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.829/2026

"Que cria o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Avaí, e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Munícipio de Avaí, consistente na bonificação em horas de trator com os respectivos implementos agrícolas da frota municipal, para uso em propriedades rurais localizadas dentro do território do Município de Avaí, com área total de até vinte alqueires paulistas ou 48,4 hectares, na forma seguinte:

I) Para propriedades rurais com área de 2 (dois) a 12,1 (doze inteiros e um décimo) hectares ou 5 (cinco) alqueires paulistas, a cada hora de trator recolhida, o produtor rural terá direito a mais uma hora, a título de bonificação (cem porcento), limitando-se a vinte horas anuais de bonificação;

II) Para as demais propriedades rurais com área de até 48,4 hectares ou vinte alqueires paulistas, a cada hora de trator recolhida, o produtor rural terá direito a mais trinta minutos, a título de bonificação (cinquenta porcento), limitando-se a vinte horas anuais de bonificação. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 002/2026)

Parágrafo único. Caso o produtor rural possua mais de uma propriedade rural no território do Município de Avaí, somente poderá se beneficiar da bonificação instituída por esta Lei em uma delas.

Art. 2º - Para fins desta Lei, poderão se beneficiar dos incentivos, o produtor rural que se enquadre na condição de proprietário, possuidor ou arrendatário, comprovando-se documentalmente.

Parágrafo único. Os interessados deverão se cadastrar no setor responsável da agricultura do Município de Avaí.

Art. 3° - A realização dos serviços ocorrerá mediante agendamento, obedecendo-se a ordem cronológica dos pedidos, e respeitando-se a demanda junto ao Município.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando por um ano.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de julho de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....